

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

04646/2026

22/09/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0233/2026 - Solicitando 4º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001 do Pregão Eletrônico Nº 088/2023 do PA Nº 2505/2023 - Contratação de Empresa para Locação de Veículos para Atender as Necessidades do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

FOLHA: 01
PROC.: 4646/26
RUBRICA: [assinatura]
PREFEITURA DE
CAXIAS
www.caxias.ma.gov.br

Caxias - MA, 22 de setembro de 2026.

OFÍCIO SAAE Nº 0233/2026

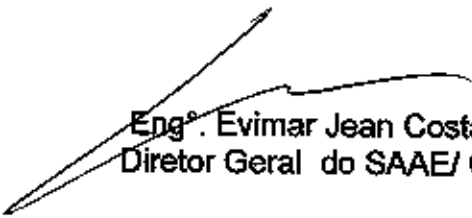
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
ATT.: IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE CCL
NESTA

Prezados Senhores,

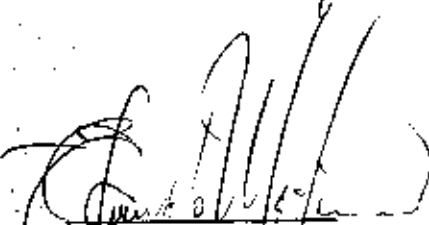
Vimos através deste solicitar que seja celebrado o quarto termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001 do Pregão eletrônico nº 088/2023 do processo administrativo nº 2505/2023, referente a Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA, conforme documentação anexa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.S as, protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,


Engº. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/ Caxias-MA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 4646/26
Nº de Ordem
Caxias/MA 22, 09, 2026


Edmar José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

POLICA:	02
PROC:	4646/16
RUBICA:	

PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

MEMORANDO/SAAE/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 098/2026

De: Shirlenna Samara Bezerra Viana – Coordenadora Administrativo Financeiro

Para: Evimar Jean Costa Barbosa – Diretor Geral

Assunto: Pedido de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Senhor Diretor,

A coordenação Administrativa/Financeira vem por meio deste, solicitar que autorize o quarto termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001 do Pregão eletrônico nº 088/2023 do processo administrativo nº 2505/2023, referente a Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias – MA.

Sem mais para o momento e no aguardo de seu pronto atendimento, faço votos de estima e apreço.

Caxias - MA, 22 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo Financeiro

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor,
Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral

A solicitação da prorrogação do quarto termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001 do Pregão eletrônico nº 088/2023 do processo administrativo nº 2505/2023, referente a Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA, faz-se necessário conforme motivos abaixo elencados:

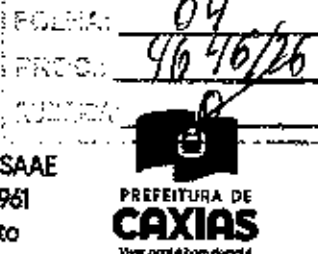
A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração de termo aditivo ao contrato de Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA.

Considerando que o objeto requerido, Contratação de empresa especializada em locação de veículos é de extrema importância e por ser um serviço essencial para garantir a manutenção dos serviços administrativos e as demandas dos serviços operacionais, assim objetivando um bom abastecimento de água para a população e auxiliar para realização das atividades de rotina da coordenação de engenharia, subordinada a esta Coordenação Administrativa Financeira, sendo que a ausência desses serviços, irá impactar diretamente no fornecimento de água para a população, por ser um serviço essencial no auxílio do tratamento de água, visto que, a autarquia não dispõe de sobra financeira no momento para fazer a aquisição de uma frota com novos veículos, por se tratar de um investimento muito alto, informo ainda que as despesas e obrigações trabalhista e a manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral do veículo, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, conforme descrito no Termo de Referência do Pregão 088/2023 em que originou esta contratação. Além disso, levando - se em consideração o fator "Custo - Benefício", em favor da administração pública, no que o município terá expressiva vantagem, visto que continuará a contratar o objeto sem qualquer reajuste.

Diante do exposto, **justifica-se a celebração de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses**, considerando a necessidade de manutenção da capacidade administrativa e operacional do SAAE e a garantia da continuidade,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento



eficiência e adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população do Município de Caxias

Essa é a justificativa.

Caxias - MA, 24 de agosto de 2026

Atenciosamente,

Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo Financeiro

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DO PRAZO A SER ADITIVADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	06 : (SEIS) VEICULO UTILITARIO MISTO SEM CONDUTOR, CAMINHO NETE PICK UP, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 2.2 TIPO S/10, HILUX, L200, RANGER E/OU SIMILAR, EQUIPADO COM CARROCERIA DE FERRO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA TRACÇÃO 4X4 COMBUSTIVEL DIESEL CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PNEUS NOVOS, PROTETOR DE CARTER, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, TODOS OS BANCOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA), VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS	12 MESES	6.988,00	41.928,00	503.136,00

	COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRATANTE E DOCUMENTAÇÃO REGULAR POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.				
02	02 (DOIS) VEÍCULOS MOTORIZADOS 1.0 SEM CONDUTOR BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, CÂMBIO MECÂNICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA 05 MARCHAS À FRENTE 01 À RÉ, TRACÇÃO DIANTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA A PARTIR DE 70 (CV) MOTOR 1.0, 4 CILINDROS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEIS 45 LITROS, AR-CONDICIONADO), SISTEMA DE FREIAGEM (ABS), AIR BAG (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA) VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRANTE E DOCUMENTAÇÃO REGULAR POR UM	12 MESES	4.260,00	8.520,00	102.240,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento



	PERIODO MAXIMO DE 12 (DOZE) MESES.				
--	---------------------------------------	--	--	--	--

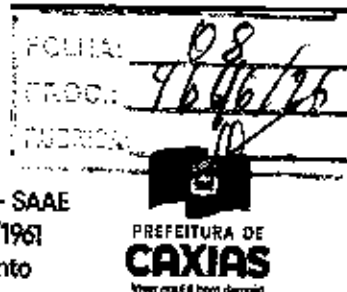
Caxias - MA, 23 de setembro de 2026

SSB Viana

Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo Financeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

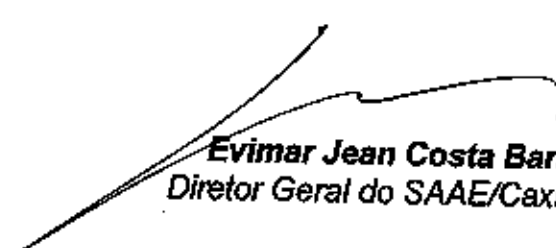


TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Shirlenna Samara Bezerra Viana
Coordenadora Administrativo Financeiro

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, através do **MEMORANDO/SAAE/DIREÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 098/2026**, datado em 23 de setembro de 2026, após análise **AUTORIZO** o quarto termo aditivo de 25% do Contrato nº 001 do Pregão eletrônico nº 088/2023 do processo administrativo nº 2505/2023.

Caxias - MA, 23 de setembro de 2026.


Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/Caxias - MA



09
4646/26
A

Caxias - MA, 22 de setembro de 2026

Ao

SAAE - Serviço Autônomo de água e Esgoto de Caxias - MA

Ilmo. Senhor Diretor Geral, Evimar Jean Costa Barbosa.

Assunto: Pedido de Termo Aditivo de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses do contrato nº 001 do Processo Administrativo nº 2505/2023 do Pregão Eletrônico nº 088/2023.

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL.

REFERENTE: AO Contrato nº 001 do Processo Administrativo nº 2505/2023 do Pregão Eletrônico nº 088/2023.

A empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.476.683/0001-60, contratado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA. Conforme procedimento - Pregão Eletrônico nº 088/2023, para Contratação de empresa especializada em Locação de veículos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA, vem através do presente manifestar o aceite para celebração do 4º termo de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses do contrato supracitado.

Entendemos a relevância dos serviços para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias - MA, e reiteramos o nosso total interesse na continuidade da execução do mesmo.

Certos da compreensão, aguardamos a deliberação desta solicitação, e ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou informações complementares que se faça, necessárias.

Atenciosamente,

DIEGO AUGUSTO
FRANCA

MORAIS:00285019341

Assinado de forma digital por
DIEGO AUGUSTO FRANCA
MORAIS:00285019341
Dados: 2026.09.22 10:08:22 -03'00'

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.476.683/0001-60.

Diego Augusto França Morais

CPF: 002.850.193-41

Representante



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



CONTRATO Nº. 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2505/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida nº 191, centro, CEP: 65.606-060.

Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Arnaldo de Arruda Oliveira, portador do RG nº 1191001994-SSP/MA e CPF nº 655.606.123-91.

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 08.476.683/0001-60, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 14, Salas 110 – Ed. Century Multi Empresarial, Qd. 11 A, Bairro: São Marcos, na cidade de São Luís – MA, Cep.: 65.075 – 650, Fone: (98) 3288.9194, (98) 99112.9695 - E-mail: conserv.dn@hotmail.com, conserv.dn@gmail.com.

Sr. Diego Augusto França Moraes, portador do RG nº 103.168.398-1 – SSP - MA e CPF/MF nº 002.650.183-41.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 088/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA. Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

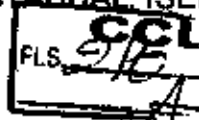
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 521.520,00 (Quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais), conforme descrição abaixo:

	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001 05 (CINCO) VEICULO UTILITARIO MISTO SEM CONDUTOR, CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 2.2 TIPO S/10, HILUX, L200, RANGER E/OU SIMILAR, EQUIPADO COM CARROCERIA DE FERRO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA TRACÇÃO 4X4 COMBUSTIVEL DIESEL CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PNEUS NOVOS, PROTETOR DE CARTER, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, TODOS OS BANCOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRATANTE E DOCUMENTAÇÃO REGULAR POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.	MÊS	12	R\$ 34.940,00	R\$ 419.280,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇒ INSC. ESTADUAL ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



0002	02 (DOIS) VEÍCULOS MOTORIZADOS 1.0 SEM CONDUTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, CÂMBIO MECÂNICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA 05 MARCHAS A FRENTE 01 A RÉ, TRACÇÃO DIANTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA A PARTIR DE 70 (CV) MOTOR 1.0, 4 CILINDROS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEIS 45 LITROS, AR-CONDICIONADO), SISTEMA DE FRENAGEM (ABS), AIR BAG (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA) VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN E DOCUMENTAÇÃO REGULAR. POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.	MÊS	12	R\$ 8.520,00	R\$ 102.240,00
------	--	-----	----	--------------	----------------

Os preços permanecerão inalteráveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FLS. 59

12
4676/26

ARTIGO 65 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

ARTIGO 66 - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

ARTIGO 67 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas despesas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

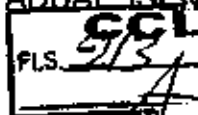
CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL - ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às especificações especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive amanhões, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

DEVOLUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS REPROVADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

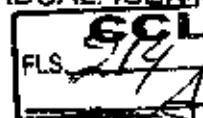
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



ARTIGO 1º - DO OBJETO DO CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

ARTIGO 2º - DO DESEMPENHO DO CONTRATO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

ARTIGO 3º - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

ARTIGO 4º - DAS SANÇÕES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

ARTIGO 5º - DO ATRASO NA ENTREGA - O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

ARTIGO 6º - DAS PENALIDADES - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ARTIGO 7º - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

ARTIGO 8º - DA REABILITAÇÃO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excetuadas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

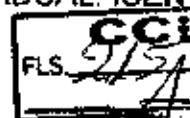
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



Art. 1º - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

Art. 2º - Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

Art. 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Art. 5º - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

Art. 6º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias-MA, 29 de setembro de 2023


Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE


Sr. Diego Augusto França Moraes
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 □ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FOLIA: 17	FLS. 32
PROG: 4646/26	
RUPT: 0	
CCL	

001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

04301/2024.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida, nº 191, Centro, Caxias – MA, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, portador do CPF nº 655.606.123-91 e da cédula de identidade nº 1191001994 SSP/MA.

CONTRATADA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.683/0001-60, situada na Avenida dos Holandeses, nº 14, Sala 110 - Edifício Century Multi Empresarial, Quadra 11-A, Bairro: São Marcos, São Luís – MA, neste ato representado pelo Proprietário Sr. Diego Augusto França Moraes, portador do RG nº 103.168.398-1 SSP/MA e do CPF nº 002.850.193-41.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato, iniciar-se-á na data de 01/10/2024 até a data de 01/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 02 de outubro de 2024.

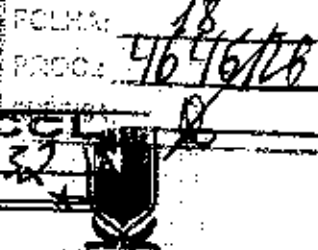
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO AUGUSTO FRANÇA MORAES
Data: 02/10/2024 12:24:45-0300
Verifique em: https://verificador.gov.br

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sr. Diego Augusto França Moraes
CONTRATADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1981
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01293/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Pelo presente, as partes abaixo identificadas resolveram celebrar o 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 001 do Pregão Eletrônico nº 088/2023-SRP, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, e a empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, nas seguintes condições:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida, 191, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral, inscrito no CPF nº 257.820.703-82.

CONTRATADA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.476.683/0001-60, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 14, Salas 110 - Ed. Century Multi Empresarial, Qd. 11 A, Bairro São Marcos, São Luís - MA, CEP: 65.075-650, Fone: (98) 3268.9194, (98) 99112.9695, E-mail: conserv.dn@hotmail.com, conserv.dn@gmail.com.

REPRESENTANTE: Sr. Diego Augusto França Moraes, portador do RG nº 103.168.398-1 - SSP-MA e CPF nº 002.850.193-41.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01293/2025 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, as partes acordam em formalizar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de um veículo adicional ao contrato original nº 001 do Pregão Eletrônico nº 088/2023, mantendo-se as demais condições contratuais previamente acordadas. A inclusão do veículo está de acordo com o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.2 Com a inclusão do veículo, as especificações do contrato passam a ser as seguintes:

	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD DE VEÍCULOS DO CONTRATO INICIAL	25% DA QTD TOTAL (VEÍCULO ACRESCIDO)	VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO ACRESCIDO (R\$)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL
01	VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO SEM CONDUTOR, CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 2.2 TIPO S/10, HILUX, L200,	UND	05	01	6.988,00	41.928,00	503.136,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pelo Lei nº 474 de 07/12/1991
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento



RANGER E/OU SIMILAR, EQUIPADO COM CARROCERIA DE FERRO COM AR- CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA TRAÇÃO 4X4 COMBUSTIVEL DIESEL CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, PNEUS NOVOS, PROTETOR DE CARTER, ESPELHOS RÉTROVISORES EM AMBOS OS LADOS, TODOS OS BANCOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PARA- BRISA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRATANTE E DOCUMENTAÇÃO REGULAR POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o pagamento do acréscimo ao contrato serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

- 17.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1991
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento



Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo publicado conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as alterações ora formalizadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições aqui estabelecidas.

Caxias (MA), 03 de ABRIL

de 2025.

Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIEGO AUGUSTO FRANÇA MORAIS
CPF: 85.806.068-0000
Verifique em <https://verificar.jc.gov.br>

Sr. Diego Augusto França Moraes
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADO

terceiro
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04439/2025

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

23
4646/25

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida, nº 191, Centro, Caxias/MA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, inscrito no CPF nº 257.820.703-82.

CONTRATADA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.476.683/0001-60, com sede na Av. dos Holandeses, nº 14, Salas 110 - Ed. Century Multi Empresarial, Qd. 11A, Bairro São Marcos, São Luís/MA, CEP 65.075-650, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Diego Augusto França Moraes, portador do RG nº 103.168.398-1 - SSP/MA e CPF nº 002.850.193-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Considerando que:

- I - o Contrato nº 001/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 088/2023, foi celebrado entre as partes;
- II - o 1º (primeiro) Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação da vigência contratual;
- III - o 2º (segundo) Termo Aditivo teve por objeto a alteração quantitativa do ajuste, mediante acréscimo, nos termos do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93;
- IV - o presente instrumento constitui o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao referido contrato, e tem por objeto novamente a prorrogação da vigência contratual, caracterizando-se, portanto, como o 2º (segundo) aditivo de vigência;

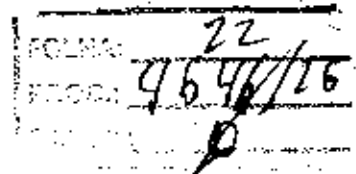
Resolvem as partes, de comum acordo e com fundamento na legislação pertinente, celebrar o presente aditivo, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

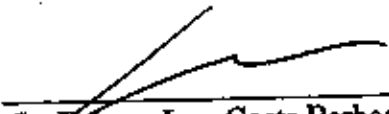
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2023, alterando-se a Cláusula Quarta do Contrato Original. A nova vigência terá início na data da assinatura do presente instrumento e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e de seus aditivos anteriores que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento, permanecendo em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



Caxias - MA, em 26 de setembro de 2025


Sr. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIEGO AUGUSTO FRANÇA MORAIS
Data: 26/09/2025 11:47:55-0300
Verifique em <https://validar20.gov.br>

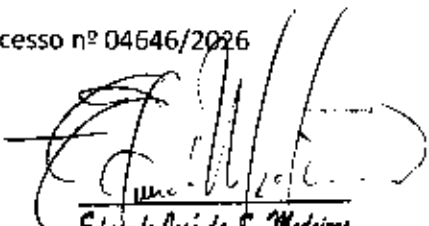
Sr. Diego Augusto França Moraes
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADO

FOLHA:	23
PRODI:	4646/26
DATA:	22/09/2026

Processo nº 04646/2026

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências

Caxias-MA, 22/09/2026


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2026

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 17 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS- SAAE

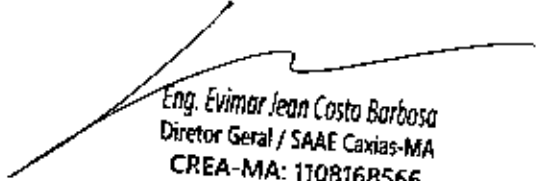
Unidade: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Proj/Ativ: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

Dotação: 17.512.0064.2068.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 768.620,22


Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566

Caxias-MA, 23/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04645/2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO ADITIVO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a lei federal 14.133/2021 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

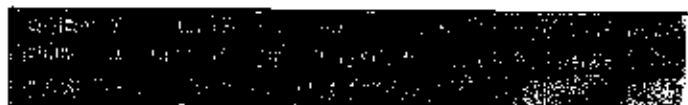
DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 23 de setembro de 2026.

Atenciosamente,


Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/Caxias - MA



I. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do quarto termo de aditivo do contrato nº001, do pregão eletrônico nº088/2023, oriundo do processo administrativo nº2505/2023, celebrado com a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº08.476.683/0001-60 que tem por objeto contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades da SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgotos) de Caxias/MA.

Anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos;

- a) Ofício SAAE nº0233/2026, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE, datado de 22 de setembro de 2026;
- b) Memorando e Justificativa, assinados pela Sra. Shirlenna Samara Bezerra Viana, Coordenadora Administrativa Financeiro;
- c) Termo de autorização, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE, datado de 23 de setembro de 2026;
- d) Termo de Aceite de aditivo contratual, assinado pelo representante da empresa, Sr. Lucio Diego Augusto Franca Moraes;
- e) Cópia do contrato supracitado;
- f) Extrato do contrato supracitado;
- g) Cópias dos aditivos anteriores;
- h) Dotação Orçamentária e Autorização para abertura do processo, assinadas pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE, datadas de 23 de setembro de 2026, respectivamente;

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO



A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato supracitado, sob a justificativa de: "por ser um serviço essencial(...)a autarquia não dispõe de sobra financeira no momento para fazer a aquisição de uma frota com novos veículos" (s.i.c)

Assim, a Secretaria, solicita, nos termos da legislação pertinente, o aditivo ora mencionado, com base na Justificativa anexa, com fulcro na Lei nº8.666/1993.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter



vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).



Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

**Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:*

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;



31

- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições



originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Embora os contratos celebrados sob a égide da Lei nº 8666/1993 permaneçam regidos pelas disposições legais vigentes à época de sua celebração, inclusive no que se refere às hipóteses de prorrogação e aditamento contratual legalmente admitidas, recomenda-se que a Administração promova, sempre que possível e observada a conveniência administrativa, o planejamento para a instauração de novos procedimentos de contratação com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Tal medida contribui para a adequação gradual das contratações ao novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, fortalecendo a governança, o planejamento das contratações e a uniformização dos procedimentos administrativos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação atualmente vigente.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante no autos e os fundamentos jurídicos acima delineados, esta Assessoria Jurídica, sob o aspecto estritamente jurídico-formal e sem adentrar em questões de natureza técnica, financeira, orçamentária, operacional ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja competência é atribuída aos setores técnicos e à autoridade competente, entende que o procedimento em análise encontra respaldo na legislação vigente.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, nos termos da legislação aplicável, limitando-se à análise da regularidade jurídica dos atos e documentos submetidos à apreciação desta Assessoria.

Assim, não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opina-se favoravelmente à continuidade do procedimento, observadas as recomendações e



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

33
/

ressalvas eventualmente consignadas neste parecer, ficando a decisão final a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 24 de setembro de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04439/2025
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR
MEIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO – SAAE, E A EMPRESA CONSERV
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida, nº 191, Centro, Caxias/MA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, inscrito no CPF nº 257.820.703-82.

CONTRATADA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.476.683/0001-60, com sede na Av. dos Holandeses, nº 14, Salas 110 – Ed. Century Multi Empresarial, Qd. 11A, Bairro São Marcos, São Luís/MA, CEP 65.075-650, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Diego Augusto França Moraes, portador do RG nº 103.168.398-1 – SSP/MA e CPF nº 002.850.193-41.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04439/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 088/2023, alterando-se, para tanto, a Cláusula Quarta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 por mais **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir do término da vigência estabelecida no último Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação de vigência fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, especialmente no que couber ao prazo de vigência contratual e à sua prorrogação, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original e nos Termos Aditivos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, permanecendo em pleno vigor e efeito.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Caxias - MA, ____ de ____ de 2026.


Sr. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral
CONTRATANTE

DIEGO AUGUSTO
FRANCA
MORAIS:002850193
41

Assinado de forma digital por
DIEGO AUGUSTO FRANCA
MORAIS:00285019341
Dados: 2026.09.24 14:16:15
-03'00'

Sr. Diego Augusto França Moraes
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04439/2025

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, CNPJ: 06.088.900/0001-19, E EMPRESA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.476.683/0001-60

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2023, ALTERANDO-SE A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL.A NOVA VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E SE ESTENDERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS.

VIGENCIA: INICIO: 24/09/2026 **TÉRMINO:** 26/09/2027

RECURSO FINANCEIRO:PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:17.01.17.512.0064.2068 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS:PELA CONTRATANTE: SR. EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA, CPF Nº 257.820.703-82, DIRETOR GERAL DO SAAE; PELA CONTRATADA: SR. DIEGO AUGUSTO FRANÇA MORAIS, REPRESENTANTE LEGAL DA CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CAXIAS – MA, 24 DE SETEMBRO DE 2026.